



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2581, DE 2 DE AGOSTO 2012**

Torna obrigatória a afixação de cartazes com informações sobre doenças sexualmente transmissíveis nos sanitários públicos.

**Data de Criação**

02/08/2012

**Data de Publicação**

03/08/2012

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10856, de 03/08/2012

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Saúde Pública

**Autoria**

- Deputado Chagas Romão

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.581, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Torna obrigatória a afixação de cartazes com informações sobre doenças sexualmente transmissíveis nos sanitários públicos.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos que mantenham sanitários de uso público no âmbito do Estado ficam obrigados a afixar cartazes educativos, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as doenças sexualmente transmissíveis, bem como sobre as formas de evitá-las.

**Parágrafo único.** Considera-se para efeito desta lei, sanitários de uso público, aqueles colocados à disposição da população em prédios públicos, estabelecimentos comerciais e eventos públicos ou privados.

**Art. 2º** Os cartazes de que trata o *caput* serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter, número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

**Art. 3º** Caberá ao poder público estadual a elaboração, confecção e distribuição dos cartazes previstos nesta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre